



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº153/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.374/2009

Parecer Técnico nº: 066/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LJIL Incubadora LTDA

CNPJ: 38.063.392/0001-00

Endereço: Rodovia DF 180, Km 18, chácara 12, Ponte alta, Gama/DF

Atividade Licenciada: ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PINTOS DE 01 DIA E SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE OVOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

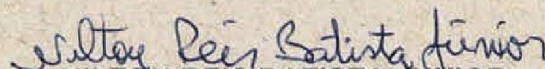
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 153/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 066/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 81 a 84.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
2. Cumprir as especificações técnicas presentes no Memorial Descritivo do empreendimento;
3. Apresentar semestralmente os comprovantes (notas fiscais) da destinação dos resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;
4. Apresentar, anualmente, o comprovante de recolhimento e destinação correta das lâmpadas fluorescentes danificadas do empreendimento o qual deve ser expedido exclusivamente pelo coletor autorizado;
5. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, análise do efluente disposto no solo com os seguintes parâmetros: Demanda Química de Oxigênio (DQO), óleos e graxas e cloreto;
6. Manter o local destinado ao armazenamento de óleo diesel utilizado pelo gerador em boas condições, tais como: trancado e sem presença de vazamentos;
7. Realizar o controle de moscas e roedores;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
9. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 21 de dezembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de Março de 2013



(ASSINATURA)

LINDINALVO JOAQUIM SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM M B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543